



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito
PROJETO DE LEI Nº 458 /2022

Autoriza a concessão de repasse financeiro e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a conceder subvenção social aos caixas escolares das escolas municipais e instituições conveniadas, em conformidade ao disposto na Lei nº 5.079, de 18 de dezembro de 2015, nos valores correspondentes:

Nº	ENTIDADE	CNPJ	VALOR
1.	Caixa Escolar Auta Maria Pires	01.746.667/0001-09	628,39
2.	Caixa Escolar José Antônio do Couto	12.689.748/0001-22	3.327,90
3.	Caixa Escolar Papa Pio XII	21.592.133/0001-74	2.380,40
4.	Caixa Escolar Zélia da Costa Faria	01.836.423/0001-09	4.070,00
Total			10.406,69

Art. 2º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito suplementar no valor de **R\$ 10.406,69** (dez mil quatrocentos e seis reais e sessenta e nove centavos), utilizando a seguinte dotação do orçamento vigente:

I	PREFEITURA MUNICIPAL	
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
12.361.0000.0.032	Subvenção Social a Caixas Escolares - Fundamental QESE	
335043 – 147	Subvenções Sociais	10.406,69
TOTAL		10.406,69

Art. 3º Para fazer face à respectiva despesa, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 9 de dezembro de 2022.

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital por
JUNIOR:79918549 EUGENIO VILELA
653 JUNIOR:79918549653
Dados: 2022.12.09 10:13:03
+03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

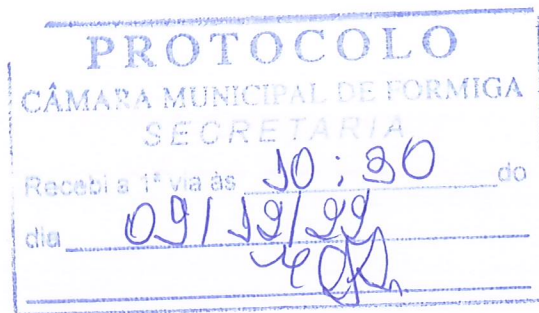


PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0192/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 9 de dezembro de 2022



Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga realize repasse financeiro complementar as Unidades Executoras – UEx (Caixa Escolar) das Escolas Municipais Florêncio Rodrigues Nunes, Centro de Atenção Integral a Criança-CAIC, José Antônio do Couto e Papa Pio XII, em observância ao disposto na Lei nº 5.079, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a descentralização da merenda nas instituições de Ensino Municipais e Instituições Conveniadas, por intermédio de repasse de recursos para aquisição e preparação de alimentos nas unidades de ensino.

É sabido que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE através do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE são insuficientes para a oferta de uma merenda escolar de qualidade, que atenda às necessidades nutricionais dos alunos, tendo em vista que os valores há anos não passam por revisão, o que culminou na necessidade de se realizar repasse complementar às UEX.

Verifica-se que a metodologia utilizada para o cálculo destes repasses complementares não foi suficiente para cumprir o princípio da equidade nas instituições de ensino supracitadas. O princípio da equidade compreende o direito constitucional à alimentação escolar com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre a faixa etária e as condições de saúde dos alunos, que necessitam de atenção especial, bem como aqueles em situação de insegurança alimentar.

Assim o presente repasse tem como objetivo atender as especificidades das instituições ora mencionadas, uma vez que estas possuem entre 20% a 33% (considerando o coeficiente de alunos e número de beneficiários) de crianças e adolescentes beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, que estão em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Nestas escolas há também a presença de alunos residentes em territórios de vulnerabilidade social ou risco, que vivenciam situações de insegurança alimentar e nutricional, dentre outras violações de direitos, realizando muitas vezes suas refeições somente nas instituições de ensino.

Outro fator preponderante se refere às Escolas Municipais Florêncio Rodrigues Nunes, CAIC e



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

José Antônio do Couto, que recebem alunos da área rural, cujo o tempo de deslocamento é longo e que exige que os alunos saiam cedo de suas residências, sendo necessária a oferta de um lanche quando chegam nas escolas, garantindo que estes tenham condições adequadas de estudo.

As escolas municipais CAIC e Papa Pio XII possuem ainda o Programa Tempo Integral em que os alunos participam de atividades em contra turno, destarte, são ofertadas várias refeições, como café da manhã, almoço e lanche da tarde.

Dessarte, o presente projeto visa tratar cada instituição de ensino conforme as particularidades, observado o princípio da equidade.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653
Dados: 2022.12.09 10:12:47
9653 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE FORMIGA

Betha Sistemas

Exercício de 2022

Relatório do Excesso de Arrecadação

Administração Direta

Recurso: 0147 - Recursos do Salário Educação

Mês	2019		2020		2021		Média	
	Arrecadado	%	Arrecadado	%	Arrecadado	%	%	%
Janeiro	175.586,49	10,77	214.313,11	14,46	160.095,94	9,99	11,74	11,67
Fevereiro	160.589,14	9,85	137.520,09	9,28	133.109,59	8,31	9,14	9,15
Março	126.741,78	7,77	112.888,96	7,62	120.917,37	7,55	7,64	7,65
Abril	125.159,97	7,68	113.583,87	7,66	116.698,33	7,28	7,54	7,54
Maio	122.637,27	7,52	106.164,68	7,16	125.125,16	7,81	7,49	7,51
Junho	161.350,47	9,90	111.096,44	7,50	122.357,65	7,64	8,34	8,38
Julho	130.510,44	8,00	104.917,17	7,08	125.949,01	7,86	7,64	7,67
Agosto	122.952,17	7,54	109.289,15	7,37	128.562,20	8,02	7,64	7,66
Setembro	126.084,74	7,73	114.235,72	7,71	132.731,85	8,28	7,90	7,92
Outubro	125.607,32	7,70	114.143,86	7,70	138.613,62	8,65	8,01	8,03
Novembro	124.150,96	7,61	120.263,40	8,11	131.057,91	8,18	7,96	7,97
Dezembro	127.976,77	7,85	122.680,59	8,28	166.086,31	10,37	8,96	8,84
Total:	1.629.347,52	100,00	1.481.097,04	100,00	1.601.304,94	100,00	100,00	100,00

Mês	2022	Previsão Conforme Reestimativa	Saldo do Exercício	Créditos Suplementares Abertos		Saldo
	Arrecadado			Por Excesso	Por Outros	
Janeiro	232.902,06	150.091,49	82.810,57	0,00	0,00	82.810,57
Fevereiro	160.332,17	180.091,49	-19.759,32	0,00	0,00	63.051,25
Março	152.517,92	130.091,49	22.426,43	0,00	0,00	85.477,68
Abril	150.664,46	120.091,49	30.572,97	0,00	0,00	116.050,65
Maio	156.587,48	110.091,49	46.495,99	0,00	0,00	162.546,64
Junho	160.866,31	130.091,49	30.774,82	0,00	0,00	193.321,46
Julho	159.401,56	120.091,49	39.310,07	0,00	0,00	232.631,53
Agosto	165.187,14	115.091,49	50.095,65	0,00	0,00	282.727,18
Setembro	167.730,76	120.091,49	47.639,27	0,00	0,00	330.366,45
Outubro	161.275,81	125.091,49	36.184,32	0,00	0,00	366.550,77
Novembro	173.567,02	140.091,49	33.475,53	0,00	0,00	400.026,30
Dezembro	0,00	132.087,03	-132.087,03	0,00	0,00	267.939,27
Total:	1.841.032,69	1.573.093,42	267.939,27	0,00	0,00	267.939,27